



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O senhor **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Terra Alta – PA, no pleno uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Terra Alta – PA,

CONSIDERANDO o teor da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.735, DE 21 DE MARÇO DE 2019, que revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os atos administrativos acima elencados impedem o desconto de contribuição sindical na folha de pagamento de servidores públicos e de empregados regidos pela CLT, revogando dois trechos de regulamentação da gestão das consignações em folha de pagamento do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o ato, publicado no Diário Oficial da União (DOU) reforça o caráter facultativo do imposto sindical, o que traz como consequência maior liberdade aos trabalhadores dos setores público e privado para decidir se querem ou não pagar a contribuição;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o desconto em folha das contribuições sindicais, nos termos DECRETO Nº 9.735, DE 21 DE MARÇO DE 2019, que revogou dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, devendo o recolhimento ser efetivado nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, em especial nos termos do art. 582, que transcrevemos:

"Art. 582. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.

§ 2º É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 580, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo; ou

II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

§ 3º Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social."

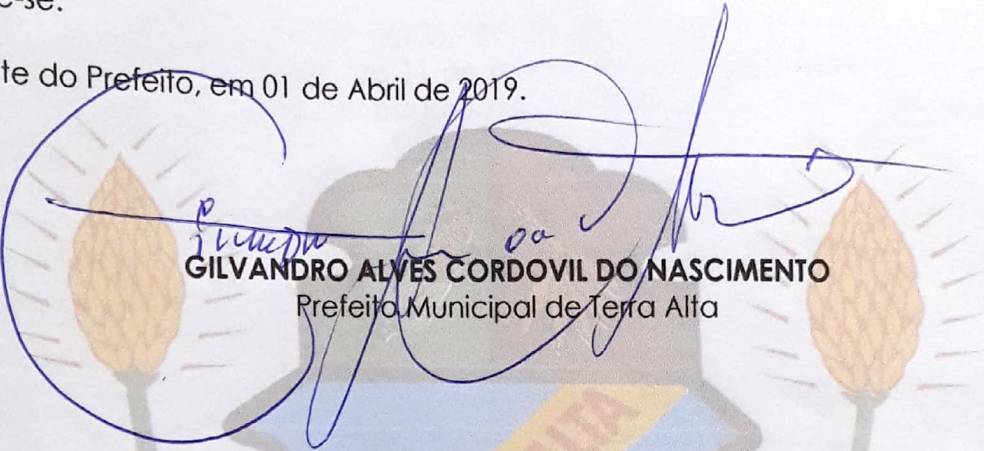
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2019.


GILVANDRO ALVES CORDOVID DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Terra Alta

